



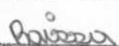
<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	60
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	61



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

### LEI Nº. 2.633, DE 15 DE MAIO DE 2026.

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico que o presente documento foi anexado no âmbito do processo nº 15.000.005, no curso do art. 92 da Lei Orgânica Municipal.
Várzea da Palma/MG, 15 de Maio de 2026

Assinatura e Matrícula do Servidores

**“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências”**

O Povo do Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Várzea da Palma relativo ao exercício de 2027, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

### Seção I

#### Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

§ 2 - O projeto de Lei Orçamentária para 2027 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

### Seção II

#### Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2027 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31/07/2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2027, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

### Subseção Única

#### Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

### Seção III

#### Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

VI – resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

### Seção IV

#### Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. III

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### Seção V

#### Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º. 1.000 – Bairro Pinar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### Seção VI

#### Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

### Seção VII

#### **Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**

Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo "Apoio Administrativo".

### Seção VIII

#### Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2027 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

### Seção IX





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

### **Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação**

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

#### **Seção X**

### **Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso**

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

### Seção XI

#### Da definição de critérios para início de Novos Projetos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

### Seção XII

#### Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

### Seção XIII

#### Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### Seção XIV

#### Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2027, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - vinte e cinco de janeiro de 2028, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2027, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2028, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2027 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 274 de 13 de maio de 2016 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

### Seção XV

#### Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2027, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2027.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2027 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

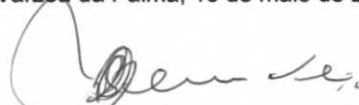
§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea da Palma, 15 de maio de 2026.



**Rodrigo Aguiar Dalla Bernardina**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA DA PALMA



Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, quando não iniciada a sua votação, no âmbito da Câmara Municipal, desde que a proposta não tenha sido aprovada.

Art. 61 - Em caso de emenda, as despesas de natureza com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por ausência de recursos, serão pagas pelo Poder Executivo.

Art. 62 - São o projeto de Lei Orçamentária Anual não foi encaminhado e sanção em 30 dias da publicação do projeto de Lei Orçamentária Anual, o Executivo Municipal autoralmente executará 10% (dez por cento) por mês das dotações orçamentárias constantes do projeto orçamentário na forma original até a sanção do projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Exceto nos casos previstos no inciso III deste artigo as despesas com pessoal nos âmbitos da administração pública municipal, bem como despesas relativas ao serviço de fiscalização, fiscalização judicial e despesas com a compra de recursos humanos, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o nível líquido de recursos.

§ 2º - Não será exigido o pagamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em caso de atraso no depósito no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/00, o Poder Executivo apresentará anexo.

I - Anexo de Inicial Fiscal;

II - Anexo de Retos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea da Palma, 15 de maio de 2026.

  
Rógerio Aguiar da Silva  
Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	231.513.000,00	223.037.572,25	--	114,52	244.824.000,00	228.167.753,96	--	114,49	258.900.000,00	233.664.259,93	--	114,46
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	206.578.000,00	199.015.414,26	--	102,19	238.511.000,00	222.284.249,77	--	111,54	252.234.000,00	227.648.014,44	--	111,51
Receitas Primárias Correntes	199.605.000,00	192.297.687,86	--	98,74	211.136.000,00	196.771.668,22	--	98,74	223.333.000,00	201.564.079,42	--	98,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.546.000,00	29.427.745,66	--	15,11	32.311.000,00	30.112.767,94	--	15,11	34.177.000,00	30.845.667,87	--	15,11
Contribuições	4.379.000,00	4.218.689,79	--	2,17	4.632.000,00	4.316.868,59	--	2,17	4.900.000,00	4.422.382,67	--	2,17
Transferências Correntes	163.512.000,00	157.526.011,56	--	80,88	172.959.000,00	161.191.985,09	--	80,88	182.952.000,00	165.119.133,57	--	80,88
Demais Receitas Primárias Correntes	1.168.000,00	1.125.240,85	--	0,58	1.234.000,00	1.150.046,60	--	0,58	1.304.000,00	1.176.895,31	--	0,58
Receitas Primárias de Capital	6.973.000,00	6.717.726,40	--	3,45	27.375.000,00	25.512.581,55	--	12,80	28.901.000,00	26.083.935,02	--	12,78
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	236.727.000,00	228.060.693,64	--	117,10	247.744.000,00	230.889.095,99	--	115,86	259.903.000,00	234.569.494,58	--	114,91
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	228.891.000,00	220.511.560,89	--	113,22	239.456.000,00	223.164.958,06	--	111,98	251.136.000,00	226.657.039,71	--	111,03
Despesas Primárias Correntes	188.865.000,00	181.950.867,05	--	93,42	199.570.000,00	185.992.544,27	--	93,33	210.886.000,00	190.330.324,91	--	93,23
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	113.616.000,00	109.456.647,40	--	56,20	120.178.000,00	112.001.863,93	--	56,20	127.123.000,00	114.731.949,46	--	56,20
Outras Despesas Correntes	75.249.000,00	72.494.219,65	--	37,22	79.392.000,00	73.990.680,34	--	37,13	83.763.000,00	75.598.375,45	--	37,03
Despesas Primárias de Capital	34.812.000,00	33.537.572,25	--	17,22	36.966.000,00	34.451.071,76	--	17,29	39.247.000,00	35.421.480,14	--	17,35
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.214.000,00	5.023.121,39	--	2,58	2.920.000,00	2.721.342,03	--	1,37	1.003.000,00	905.234,66	--	0,44
Receita Total (COM FONTES RPPS)	24.449.000,00	23.553.949,90	--	12,09	25.862.000,00	24.102.516,31	--	12,09	27.357.000,00	24.690.433,21	--	12,09
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	17.048.000,00	16.423.892,10	--	8,43	18.033.000,00	16.806.150,98	--	8,43	19.075.000,00	17.215.703,97	--	8,43
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	24.449.000,00	23.553.949,90	--	12,09	25.862.000,00	24.102.516,31	--	12,09	27.357.000,00	24.690.433,21	--	12,09
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	24.449.000,00	23.553.949,90	--	12,09	25.862.000,00	24.102.516,31	--	12,09	27.357.000,00	24.690.433,21	--	12,09
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-22.313.000,00	-21.496.146,44	--	--	-945.000,00	-880.708,29	--	--	1.098.000,00	990.974,73	--	0,49
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-29.714.000,00	-28.626.204,24	--	--	-8.774.000,00	-8.177.073,63	--	--	-7.184.000,00	-6.483.754,51	--	--
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)	2.435.000,00	2.345.857,42	--	1,20	2.575.000,00	2.399.813,61	--	1,20	2.722.000,00	2.456.678,70	--	1,20
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)	1.653.000,00	1.592.485,55	--	0,82	1.748.000,00	1.629.077,35	--	0,82	1.849.000,00	1.668.772,56	--	0,82
Dívida Pública Consolidada (DC)	78.496.000,00	75.622.350,67	--	38,83	75.694.000,00	70.544.268,41	--	35,40	72.720.000,00	65.631.768,95	--	32,15
Dívida Consolidada Líquida	57.015.000,00	54.927.745,66	--	28,20	53.463.000,00	49.825.722,27	--	25,00	55.120.000,00	49.747.292,42	--	24,37
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	15.941.000,00	15.357.418,11	--	7,89	-3.552.000,00	-3.310.344,83	--	--	1.657.000,00	1.495.487,36	--	0,73



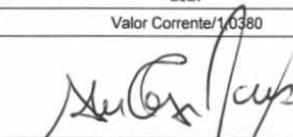
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	202.160.000,00	213.838.000,00	226.189.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2027	2028	2029
Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080

  
ALESSANDRO GOMES FONSECA  
CONTADOR

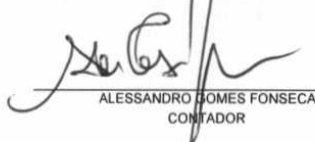
  
RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA  
Prefeito Municipal

  
ROSILENE SOARES SOUZA CARVALHO  
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	165.329.700,00	--	98,99	180.270.753,04	--	107,94	14.941.053,04	9,04
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	162.149.700,00	--	97,09	175.614.324,41	--	105,15	13.464.624,41	8,30
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	165.329.700,00	--	98,99	166.170.718,20	--	99,50	841.018,20	0,51
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	160.429.700,00	--	96,06	161.192.532,58	--	96,51	762.832,58	0,48
Receita Total (COM FONTES RPPS)	21.800.000,00	--	13,05	26.450.841,04	--	15,84	4.650.841,04	21,33
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	16.800.000,00	--	10,06	15.794.151,39	--	9,46	-1.005.848,61	-5,99
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	21.800.000,00	--	13,05	19.667.914,77	--	11,78	-2.132.085,23	-9,78
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	21.800.000,00	--	13,05	19.667.914,77	--	11,78	-2.132.085,23	-9,78
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.720.000,00	--	1,03	14.421.791,83	--	8,64	12.701.791,83	738,48
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-3.280.000,00	--	--	10.548.028,45	--	6,32	13.828.028,45	-421,59
Dívida Pública Consolidada (DC)	47.000.000,00	--	28,14	61.474.395,62	--	36,81	14.474.395,62	30,80
Dívida Consolidada Líquida - DCL	46.038.000,00	--	27,57	22.718.347,96	--	13,60	-23.319.652,04	-50,65
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.096.000,00	--	--	-21.117.171,65	--	--	-18.021.171,65	582,08

  
ALESSANDRO GOMES FONSECA  
CONTADOR

  
RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA  
Prefeito Municipal

  
ROSILENE SOARES SOUZA CARVALHO  
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º,§2º, inciso II da LRF

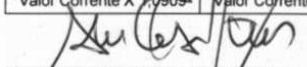
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	155.575.960,00	165.329.700,00	6,27	198.617.000,00	20,13	231.513.000,00	16,56	244.824.000,00	5,75	258.900.000,00	5,75	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	148.450.960,00	162.149.700,00	9,23	194.318.000,00	19,84	206.578.000,00	6,31	238.511.000,00	15,46	252.234.000,00	5,75	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	155.575.960,00	165.329.700,00	6,27	204.789.207,72	23,87	236.727.000,00	15,60	247.744.000,00	4,65	259.903.000,00	4,91	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	151.747.960,00	160.429.700,00	5,72	197.396.207,72	23,04	228.891.000,00	15,96	239.456.000,00	4,62	251.136.000,00	4,88	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	17.640.000,00	21.800.000,00	23,58	23.064.000,00	5,80	24.449.000,00	6,01	25.862.000,00	5,78	27.357.000,00	5,78	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	13.255.000,00	16.800.000,00	26,74	16.082.000,00	-4,27	17.048.000,00	6,01	18.033.000,00	5,78	19.075.000,00	5,78	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	17.640.000,00	21.800.000,00	23,58	23.064.000,00	5,80	24.449.000,00	6,01	25.862.000,00	5,78	27.357.000,00	5,78	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	17.640.000,00	21.800.000,00	23,58	23.064.000,00	5,80	24.449.000,00	6,01	25.862.000,00	5,78	27.357.000,00	5,78	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.297.000,00	1.720.000,00	-152,17	-3.078.207,72	-278,97	-22.313.000,00	624,87	-945.000,00	-95,76	1.098.000,00	-216,19	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-7.682.000,00	-2.665.000,00	-65,31	-7.463.207,72	180,05	-26.698.000,00	257,73	-5.330.000,00	-80,04	-3.287.000,00	-38,33	
Dívida Pública Consolidada (DC)	46.038.000,00	47.000.000,00	2,09	62.179.000,00	32,30	78.496.000,00	26,24	75.694.000,00	-3,57	72.720.000,00	-3,93	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	46.139.000,00	46.038.000,00	-0,22	41.074.000,00	-10,78	57.015.000,00	38,81	53.463.000,00	-6,23	55.120.000,00	3,10	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.739.689,50	-3.096.000,00	-17,21	18.355.652,04	-692,88	15.941.000,00	-13,15	-3.552.000,00	-122,28	1.657.000,00	-146,65	

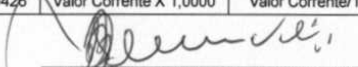
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	169.717.814,76	172.372.745,22	1,56	198.617.000,00	15,23	223.037.572,25	12,30	228.167.753,96	2,30	233.664.259,93	2,41	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	161.945.152,26	169.057.277,22	4,39	194.318.000,00	14,94	199.015.414,26	2,42	222.284.249,77	11,69	227.648.014,44	2,41	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	169.717.814,76	172.372.745,22	1,56	204.789.207,72	18,81	228.060.693,64	11,36	230.889.095,99	1,24	234.569.494,58	1,59	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	165.541.849,56	167.264.005,22	1,04	197.396.207,72	18,01	220.511.560,69	11,71	223.164.958,06	1,20	226.657.039,71	1,56	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	19.243.476,00	22.728.680,00	18,11	23.064.000,00	1,48	23.553.949,90	2,12	24.102.516,31	2,33	24.690.433,21	2,44	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	14.459.879,50	17.515.680,00	21,13	16.082.000,00	-8,19	16.423.892,10	2,13	16.806.150,98	2,33	17.215.703,97	2,44	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	19.243.476,00	22.728.680,00	18,11	23.064.000,00	1,48	23.553.949,90	2,12	24.102.516,31	2,33	24.690.433,21	2,44	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	19.243.476,00	22.728.680,00	18,11	23.064.000,00	1,48	23.553.949,90	2,12	24.102.516,31	2,33	24.690.433,21	2,44	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.596.697,30	1.793.272,00	-149,86	-3.078.207,72	-271,65	-21.496.146,44	598,33	-880.708,29	-95,90	990.974,73	-212,52	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-8.380.293,80	-2.778.529,00	-66,84	-7.463.207,72	168,60	-25.720.616,57	244,63	-4.967.381,17	-80,69	-2.966.606,50	-40,28	
Dívida Pública Consolidada (DC)	50.222.854,20	49.002.200,00	-2,43	62.179.000,00	26,89	75.622.350,67	21,62	70.544.268,41	-6,72	65.631.768,95	-6,96	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	50.333.035,10	47.999.218,80	-4,64	41.074.000,00	-14,43	54.927.745,66	33,73	49.825.722,27	-9,29	49.747.292,42	-0,16	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.079.627,28	-3.227.889,60	-20,88	18.355.652,04	-668,66	15.357.418,11	-16,33	-3.310.344,83	-121,56	1.495.487,36	-145,18	

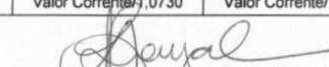


Metodologia de cálculo dos valores constantes

2024	2025	2026	2027	2028	2029
Valor Corrente X 1,0569	Valor Corrente X 1,0426	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080

  
ALESSANDRO GOMES FONSECA  
CONTADOR

  
RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA  
Prefeito Municipal

  
ROSILENE SOARES SOUZA CARVALHO  
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º, inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	81.335.044,69	100,00	97.849.708,34	100,00	128.552.756,42	100,00
<b>TOTAL:</b>	<b>81.335.044,69</b>	<b>100,00</b>	<b>97.849.708,34</b>	<b>100,00</b>	<b>128.552.756,42</b>	<b>100,00</b>

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-34.664.389,55	100,00	-212.507.142,21	100,00	-250.044.373,61	100,00
<b>TOTAL:</b>	<b>-34.664.389,55</b>	<b>100,00</b>	<b>-212.507.142,21</b>	<b>100,00</b>	<b>-250.044.373,61</b>	<b>100,00</b>

  
ALESSANDRO GOMES FONSECA  
CONTADOR

  
RODRIGO AGUIAR DALLA  
Prefeito Municipal

  
ROSILENE SOARES SOUZA  
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>17.918.330,83</b>	<b>18.649.156,65</b>	<b>26.048.675,88</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	4.087.636,46	4.792.697,49	5.340.549,71
Civil	4.087.636,46	4.792.697,49	5.340.549,71
Ativo	4.087.636,46	4.792.697,49	5.340.549,71
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.505.854,79	8.174.413,93	10.225.558,33
Civil	3.505.854,79	8.174.413,93	10.225.558,33
Ativo	3.505.854,79	8.174.413,93	10.225.558,33
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	8.783.165,95	5.670.535,37	10.254.524,49
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	8.783.165,95	5.670.535,37	10.254.524,49
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	113.758,43
Outras Receitas Correntes	1.541.673,63	11.509,86	114.284,92
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.541.673,63	11.509,86	114.284,92
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>17.918.330,83</b>	<b>18.649.156,65</b>	<b>26.048.675,88</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Benefícios - Civil	9.804.141,96	13.091.521,28	16.704.025,60
Aposentadorias	8.658.150,78	11.737.577,29	15.015.788,65
Pensões	1.145.991,18	1.353.943,99	1.688.236,95
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	871.957,63	0,00	1.393.918,66
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	834.961,52
Demais Despesas Previdenciárias	871.957,63	0,00	558.957,14
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>10.676.099,59</b>	<b>13.091.521,28</b>	<b>18.097.944,26</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>7.242.231,24</b>	<b>5.557.635,37</b>	<b>7.950.731,62</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	396.768,77	7.621.027,26	9.284.637,43
Investimentos e Aplicações	69.801.533,29	64.657.568,94	67.461.672,48
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

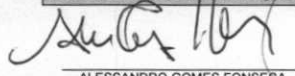
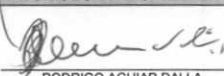
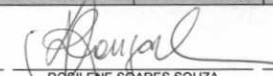




PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
RECEITAS CORRENTES	0,00	28.860,64	402.165,16
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>28.860,64</b>	<b>402.165,16</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	1.065.450,67	1.104.000,08
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	711.953,78	465.970,43
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.777.404,45</b>	<b>1.569.970,51</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.748.543,81</b>	<b>-1.167.805,35</b>

ALESSANDRO GOMES FONSECA      RODRIGO AGUIAR DALLA      ROSILENE SOARES SOUZA  
 CONTADOR                                  Prefeito Municipal                          Resp. Controle Interno



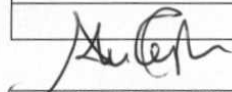
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

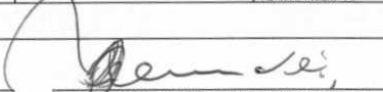
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

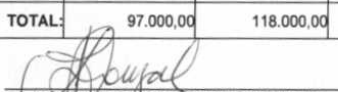
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	30.000,00	37.000,00	37.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	34.000,00	40.000,00	41.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	33.000,00	41.000,00	44.000,00	EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA
TOTAL:			97.000,00	118.000,00	122.000,00	

  
ALESSANDRO GOMES FONSECA  
CONTADOR

  
RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA  
Prefeito Municipal

  
ROSILENE SOARES SOUZA CARVALHO  
Resp. Controle Interno



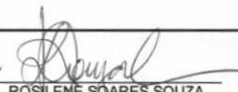
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2027
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

  
ALESSANDRO GOMES  
CONSELHEIRO

  
RODRIGO AGUIAR DALLA  
BERNARDINA  
Prefeito Municipal

  
ROSILENE SOARES SOUZA  
Responsável Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1  
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
<b>01</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA DA PALMA</b>				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Manutenção do Corpo Legislativo	PLENO FUNCIONAMENTO CORPO LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3001	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Legislativo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0002	<b>GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>				
2002	Manutenção de Serviços Administrativos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3002	Benfeitorias no Prédio da Câmara	INVESTIMENTO REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUN. DE VARZEA DA PALMA</b>				
0000	<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>				
2007	Despesas com Precatórios	PRECATÓRIOS APRESENTADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2018	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Manutenção das Atividades da Dívida Pública	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Contribuições ao PASEP	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3015	Amortização da Dívida Interna	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	<b>GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>				
2003	Manutenção das Atividades do Gabinete	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2004	Manutenção do Gabinete e Assessoria	PLENO FUNCIONAMENTO ASSESSORA DE GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2005	Manutenção das Atividades do Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2006	Manutenção da Ouvidoria Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO OUVIDORIA MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Manutenção das Atividades da Procuradoria	PLENO FUNCIONAMENTO PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Contribuição a Consórcios Municipais	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção dos Serviços de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação e Cadastro	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Manutenção Distrital - Barra do Guaicui	PLENO FUNCIONAMENTO ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção Distrital - Burtis das Mulatas	PLENO FUNCIONAMENTO ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2019	Manutenção dos Serviços de Finanças	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE FINANÇAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção das Atividades da Sec. de Administração da Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Manut.da Atividades da Sec. Mun. De Comunicação e Eventos	PLENO FUNCIONAMENTO SEC. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Governo	PLENO FUNCIONAMENTO SEC. GOVERNO E PLANEJAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3003	Adquirir Equipamentos/Veiculos Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

U-8

Síntese Tecnologia e Informática LTDA 08 de Abril de 2026 - 16:47:12 Usuário: Aquiles Junior Alves Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2  
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3004	Equipamentos P/Assessoria de Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3005	Adquirir Equipamentos/Veiculos Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	Adquirir Equipamentos P/ Ouvidoria Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos/Investimentos na Procuradoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	Aquisição de Equip. p/Sec de Administração	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3009	Contribuição em Investimento a Consórcios Municipais	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos para Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3011	Equipamentos para Tributos e Cadastro	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3012	Construção/Ampliação Prédios nos Distritos Municipais	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3013	Aquisição de Equip. p/ Distritos Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos P/ Serviços de Finanças	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3068	Aquisição Equip. Adm Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	Construção, Ampliação Prédios p/ Administração da Saúde	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3081	Equipamentos/Investimentos na Sec. Comum. e Eventos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3082	Equipar e Investir na Secretaria de Planejamento e Governo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0003	<b>CIDADE SEGURA</b>				
2013	Manutenção de Convênio - Policia Civil	PLENO FUNCIONAMENTO CONVÊNIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção de Convênio - Policia Militar	PLENO FUNCIONAMENTO CONVÊNIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Contribuição p/ Conselho de Seg. Pública - CONSEP	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Ações de Proteção e Defesa Civil	PLENO FUNCIONAMENTO DEFESA CIVIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3031	Construção/Ampliação Desastres-Defesa Civil	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0004	<b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
2037	Manutenção das Atividades da Secretaria de Des. Social	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE DES. SOCIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Manut.dos Conselhos Vinc. Sec de Desenvolvimento Social	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	PLENA ATUAÇÃO CONTROLE SOCIAL DO SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3032	Construção/Ampliação/Reforma Unidade Assist. Social	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Aquisição de Equipamentos para Adm Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3036	Equip. e Veículos p/ Fortalecimento do Conselho de Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3037	Equip. e Veículos p/ Fundo Municipal de Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0005	<b>PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				
2045	Concessão de Benefícios Eventuais	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3  
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2046	Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2049	Manutenção do Programa Primeira Infância- SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3040	Aquisição de Equipamentos - Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3041	Construção e Ampliação para Proteção Social Básica	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3045	Equipamentos p/ Programa Primeira Infância- SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
<b>0006</b>	<b>PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA</b>				
2038	Subvenções Sociais - Associações e Conselhos Comunitários	SUBVENÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Bloco de Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção de Programas e Projetos no Âmbito do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção das Atividades do Fundo Direito Criança e Adolescentes	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3034	Aquisição Equipamentos/Veículos do Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3038	Equipamentos/Veículos p/ Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3039	Construção e Ampliação Unidades para Gestão do SUAS - IGDSUAS	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3046	Equipamentos p/ Projetos e Programas no Âmbito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3047	Equipamentos P/ Atividades Fundo Mun. Direitos Criança Adoles	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0007</b>	<b>PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>				
2047	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	PLENO FUNCIONAMENTO BLOCO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3042	Aquisição de Veículos e Equip. Proteção Social Especial(MAC)	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3043	Obras para Proteção Social Especial (MAC)	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0009</b>	<b>GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA</b>				
2048	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3044	Equipamentos para Bloco de Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0010</b>	<b>PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE</b>				
2078	Manutenção das Atividades dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Manutenção das Atividades Saúde Bucal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Manutenção das Ativ. Prog. Saúde da Família	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Manutenção Serviços de Atenção Domiciliar - Melhor em Casa	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2082	Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência – Crescer e Reabilitar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção do Programa Residência Médica	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA RESIDÊNCIA MÉDICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3070	Construção/Ampliação Rede Serv.Saúde Aten. Básica	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3071	Aquisição Veículos/ Equipamentos para Atenção Básica em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4  
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2084	Contribuição ao Consórcio de Saúde	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Manutenção das Ativ. Centro de Espec. Odontológicas - CEO	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção das Ativ.da Atensão à Saúde Mental - Atensão Especializada	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção dos Serviços de MAC Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2106	Man. Serviços de Atensão Domiciliar - Melhor em Casa				
2107	Manutenção Departamento de Tratamento Fora de Domicilio – TFD				
3072	Contribuição com Invest. Consórcio de Saúde	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3073	Equipamentos p/ MAC Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3074	Construção e Melhoramento em Unidades do MAC -Saúde	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2088	Manutenção da Vigilância em Saúde -Sanitária	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Manutenção da Vigilância em Saúde-Epidemiologica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3076	Equipar Vigilância em Saúde-Epidemiologica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
2076	Programa de Educação e Formação em Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3075	Equip. P/ Vigilância em Saúde-Sanitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				
2090	Manutenção da Farmácia Básica - Assistência Farmacêutica	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3077	Equipamentos P/Farmácia Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3078	Construção / Ampliação FÁRMACIA MUNICIPAL	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
2022	Manutenção das Atividades da Secretaria Educação	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA EDUCAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3016	Construir/Ampliar Sec. Adm Educação	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3017	Aquisição de Equipamentos para Sec. Adm. Educação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2026	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Escola em Tempo Integral	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção das Atividades do EJA	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3021	Construção/ Ampliação Unidades Ensino Fundamental	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana

U-8

Síntese Tecnologia e Informática LTDA 08 de Abril de 2026 - 16:47:12 Usuário: Aquiles Junior Alves Cordeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5  
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3022	Obras e Melhoramento em Escola em Tempo Integral	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3023	Aquisição de Veículos Escolar	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3024	Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
3025	Equipamentos p/ Ensino Jovens e Adultos EJA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
<b>0017</b>	<b>PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL</b>				
2032	Manutenção das Atividades da Educação Especial	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3030	Aquisição de Equipamentos para o Ensino Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
<b>0018</b>	<b>PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR</b>				
2023	Subvenção para Casa do Estudante	SUBVENÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Concessão de Bolsa de Estudos - Assistência a Educandos e Educadores	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção do VZP - TEC	PLENO FUNCIONAMENTO VZP-TEC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3018	Aquisição de Equip. Ensino Superior	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3019	Aquisição de Equip. - VZP_TEC	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3020	Construir e Ampliar- VZP_TEC	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0019</b>	<b>PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL</b>				
2030	Manutenção das Atividades do Ensino Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ-ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção das Atividades da Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção da Merenda Escolar - Creches	PLENO FUNCIONAMENTO MERENDA CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção Merenda Escolar - Pré Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3026	Construção e Ampliação de Creches	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3027	Aquisição de Equipamento p/ Creche Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3028	Construção e Ampliação de Unidades Pré Escolar	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3029	Equipamentos Ensino Pré Escolar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0020</b>	<b>CIDADE CULTURAL</b>				
2095	Manut. das Atividades da Sec. Cultura e Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SEC. CULTURA E TURISMO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2096	Promoção de Festas Culturais, Folclóricas e Tradicionais	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2097	Manutenção da Feira de Artesanato	PLENO FUNCIONAMENTO FEIRA DE ARTESANATO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Manutenção da Banda Municipal de Música	PLENO FUNCIONAMENTO BANDA MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2099	Política Nacional Lei Aldir Blanc de Fomento Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2100	Manutenção das Atividades de Proteção Patrimônio Cultural - FUMPAC	PLENO FUNCIONAMENTO FUMPAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3083	Equipar e Investir na Secretaria de Cultura e Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3084	Equipamentos p/Banda Munic.de Música	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3085	Equipamentos para o FUMPAC	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6  
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3086	Construção e Melhoramento para o FUMPAC	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0021</b>	<b>TURISMO</b>				
2092	Manutenção do Departamento de Promoções, Eventos e Festas	PLENO FUNCIONAMENTO DEP. DE PROM. E EVENTOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2101	Contribuição Assoc Munic Circuito Turístico Serra do Cabral	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Manutenção das Atividades do Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3087	Equipamentos para o Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0022</b>	<b>INFRAESTRUTURA E URBANISMO</b>				
2052	Manutenção das Atividades Departamento de Obras Públicas	PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Regularização Fundiária	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Manutenção das Atividades de Vias Urbanas/Rural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção de Parques, Praças e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção Rede Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Contribuição a Consorcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3048	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3049	Aquisição Equipamentos, Veículos e Máquinas Pesadas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3050	Construção/Reforma/Ampliação/Demolição de Prédios Públicos	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3051	Const./Amp. Calçamento Pav. Drenagem e Sinalizações	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3052	Extensão da Rede de Iluminação Pública	REDES AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3056	Equip. e Veículos p/ Limpeza Pública	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3057	Contribuição Invest. Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0023</b>	<b>PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO</b>				
2057	Manunt. das Atividades de Saneamento Básico Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE SANEAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3053	Investimento no Saneamento Básico Municipal	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0024</b>	<b>MORAR MELHOR</b>				
2041	Manutenção do Programa de Melhoria Habitacionais e de Banheiros Domiciliares	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3035	Construção e Melhoramento de Unidades Habitacionais e de Banheiros Domiciliares	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Urbana
3090	Construção de Moradias Populares				
<b>0025</b>	<b>MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL</b>				
2070	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Combate e Preven. a Enchentes, Secas e Desastres naturais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Manutenção do Aterro Sanitário Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ATERRO MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7  
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2073	Contribuição a Consórcios Públicos	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2074	Acolhimento e Tratamento de Animais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3064	Equipamentos para o Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3065	Investir no Combate e Preven. a Enchentes, Secas e Desastres Naturais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3066	Construção/Ampliação do Aterro Sanitário Municipal	ATERRO CONSTRUÍDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3067	Contribuição com Invest. Consórcios Públicos	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0026</b>	<b>DESENVOLVIMENTO RURAL</b>				
2066	Programa Cartão Feira	DEMANDA APRESENTADA	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção das Atividades da Agricultura Familiar e Abastecimento	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
2068	Contribuições a Instituições Multigov.- EMATER	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural
2069	Contribuição a Consórcios Públicos	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural
3061	Abertura de Poços Artesianos	POÇOS ABERTOS	Unidade	1,00	Rural
3062	Contribuição com Invest. Consórcios Públicos	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	1,00	Rural
3063	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
<b>0027</b>	<b>TRANSPORTE E MOBILIDADE</b>				
2058	Manutenção das Atividades de Transporte	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Manutenção do Sistema de Sinalização de Via Urbana e Rural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3054	Construção/Ampliação Terminal Rodoviário de Passageiros	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3055	Equipamentos p/ Infra. e Transport.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0028</b>	<b>PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER</b>				
2091	Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3079	Aquisição Equip. p/ Epostes e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3080	Construção de Unidades Esportivas e Lazer	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0029</b>	<b>DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ECONÔMICO</b>				
2062	Manutenção das Ativ. Sec. Desenv. Econ. Agricultura e Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Manutenção do Conselho de Desenvolvimento Econômico	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Manutenção da Feira de Negócios	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Manutenção das Atividades da Unidade de Atendimento-UAI	PLENO FUNCIONAMENTO PROCON	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3058	Melhoria da Infraestrutura do Parque Industrial	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3059	Aquisição de Equipamentos p/ Sec. Desen. Econômica, Agricultura e Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3060	Aquisição de Equipamentos p/ Unidade de Atendimento-UAI	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
<b>03</b>	<b>FUNDO APOSENTADORIAS E PENSÕES VZP</b>				

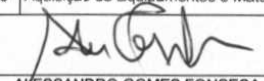




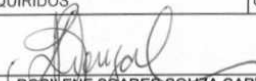
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 8  
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2104	Pagamento de Processo Judiciais e Administrativos	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2105	Pagamento de Benefícios RPPS	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2103	Previdência Social Despesas Administrativas	PLENO FUNCIONAMENTO PREVIDÊNCIA SOCIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3088	Construção de Prédio do Vzprev	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3089	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Previdência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

  
ALESSANDRO GOMES FONSECA  
CONTADOR

  
RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA  
Prefeito Municipal

  
ROSILENE SOARES SOUZA CARVALHO  
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027


PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	510.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	510.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	235.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	235.000,00
Assunção de Passivos	395.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	395.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>1.140.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>1.140.000,00</b>

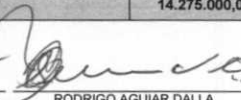
  

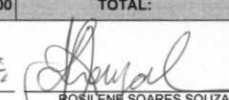
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	7.200.000,00	Limitação de Empenhos	7.200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	35.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	35.000,00
Discrepância de Projeções	5.900.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	5.900.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>13.135.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>13.135.000,00</b>

<b>TOTAL:</b>	<b>14.275.000,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>14.275.000,00</b>
---------------	----------------------	---------------	----------------------

  
ALESSANDRO GOMES FONSECA  
CONTADOR

  
RODRIGO AGUIAR DALLA  
Prefeito Municipal

  
ROSILENE SOARES SOUZA  
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

*anexo 12*

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	155.112.948,35	172.685.190,47	201.864.271,31	222.721.000,00	236.684.000,00	250.357.000,00	264.821.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.335.401,83	14.735.915,21	17.026.200,87	28.817.000,00	30.546.000,00	32.311.000,00	34.177.000,00
CONTRIBUIÇÕES	6.929.733,84	8.284.492,30	9.307.082,74	10.007.000,00	10.608.000,00	11.221.000,00	11.871.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	12.447.753,24	8.902.700,46	15.948.801,16	9.292.000,00	9.847.000,00	10.415.000,00	11.015.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	220.425,00	113.758,43	428.000,00	454.000,00	480.000,00	508.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	120.052.132,17	139.977.390,68	158.921.627,13	173.196.000,00	184.189.000,00	194.830.000,00	206.088.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	347.927,27	564.266,82	546.800,98	981.000,00	1.040.000,00	1.100.000,00	1.162.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.231.196,74	12.632.985,29	13.485.613,00	8.579.000,00	29.473.000,00	31.113.000,00	32.845.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	328.514,83	8.185.960,25	927.403,84	2.000.000,00	22.500.000,00	3.738.000,00	3.944.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	75.220,00	158.305,00	0,00	178.000,00	189.000,00	200.000,00	211.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.827.461,91	4.288.720,04	12.558.209,16	6.401.000,00	6.784.000,00	27.175.000,00	28.690.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	5.037.577,72	8.174.413,93	10.217.542,39	9.888.000,00	10.482.000,00	11.087.000,00	11.727.000,00
CONTRIBUIÇÕES	5.037.577,72	8.174.413,93	10.217.542,39	9.888.000,00	10.482.000,00	11.087.000,00	11.727.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-15.117.572,54	-17.648.842,17	-18.845.832,62	-19.507.000,00	-20.677.000,00	-21.871.000,00	-23.136.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>150.264.150,27</b>	<b>175.843.747,52</b>	<b>206.721.594,08</b>	<b>221.681.000,00</b>	<b>255.962.000,00</b>	<b>270.686.000,00</b>	<b>286.257.000,00</b>

*Alessandro Gomes Fonseca*

ALESSANDRO GOMES FONSECA  
CONTADOR

*Rodrigo Aguiar Dalla Bernardina*

RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA  
Prefeito Municipal

*Rosilene Soares Souza Carvalho*

ROSILENE SOARES SOUZA CARVALHO  
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

anexo 13

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESES CORRENTES	128.879.220,92	141.260.544,77	160.915.855,66	182.377.000,00	198.696.000,00	209.969.000,00	221.888.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	87.063.184,97	91.814.711,34	104.572.214,07	117.241.000,00	124.275.000,00	131.453.000,00	139.051.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	210.536,56	554.610,54	1.526.205,02	724.000,00	767.000,00	811.000,00	858.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.605.499,39	48.891.222,89	54.817.436,57	64.412.000,00	73.654.000,00	77.705.000,00	81.979.000,00
DESPESES DE CAPITAL	8.354.163,00	19.901.250,43	14.628.296,12	22.796.000,00	39.767.000,00	42.207.000,00	44.790.000,00
INVESTIMENTOS	6.674.386,01	17.950.902,93	11.176.315,52	18.635.000,00	35.125.000,00	37.297.000,00	39.598.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	65.000,00	300.000,00	317.000,00	334.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.679.776,99	1.950.347,50	3.451.980,60	4.096.000,00	4.342.000,00	4.593.000,00	4.858.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	6.620.000,00	7.017.000,00	7.423.000,00	7.852.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	6.620.000,00	7.017.000,00	7.423.000,00	7.852.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.600.973,36	8.588.641,58	10.294.481,19	9.888.000,00	10.482.000,00	11.087.000,00	11.727.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>141.834.357,28</b>	<b>169.750.436,78</b>	<b>185.838.632,97</b>	<b>221.681.000,00</b>	<b>255.962.000,00</b>	<b>270.686.000,00</b>	<b>286.257.000,00</b>

ALESSANDRO GOMES FONSECA  
CONTADOR

RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA  
Prefeito Municipal

ROSILENE SOARES SOUZA CARVALHO  
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

*o novo (R)*

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS)	129.454.940,58	146.451.981,11	175.614.324,41	194.318.000,00	206.578.000,00	238.511.000,00	252.234.000,00
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	132.345.819,44	157.165.730,23	180.270.753,04	198.617.000,00	231.513.000,00	244.824.000,00	258.900.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	141.133.243,66	161.513.432,81	185.630.972,66	209.545.000,00	222.717.000,00	235.582.000,00	249.191.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.335.401,83	14.735.915,21	17.026.200,87	28.817.000,00	30.546.000,00	32.311.000,00	34.177.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.842.097,38	3.491.794,81	3.958.517,09	4.131.000,00	4.379.000,00	4.632.000,00	4.900.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.565.635,71	2.535.150,15	5.292.111,51	2.310.000,00	2.446.000,00	2.586.000,00	2.733.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	2.562.364,03	2.527.788,87	3.729.024,79	2.299.000,00	2.435.000,00	2.575.000,00	2.722.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	3.271,68	7.361,28	1.563.086,72	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	220.425,00	0,00	428.000,00	454.000,00	480.000,00	508.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	120.052.132,17	139.977.390,68	158.921.627,13	173.196.000,00	184.189.000,00	194.830.000,00	206.088.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	337.976,57	552.756,96	432.516,06	663.000,00	703.000,00	743.000,00	785.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	5.231.196,74	12.632.985,29	13.485.613,00	8.579.000,00	29.473.000,00	31.113.000,00	32.845.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	328.514,83	8.185.960,25	927.403,84	2.000.000,00	22.500.000,00	3.738.000,00	3.944.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	75.220,00	158.305,00	0,00	178.000,00	189.000,00	200.000,00	211.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.827.461,91	4.288.720,04	12.558.209,16	6.401.000,00	6.784.000,00	27.175.000,00	28.690.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-14.018.620,96	-16.980.687,87	-18.845.832,62	-19.507.000,00	-20.677.000,00	-21.871.000,00	-23.136.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	2.890.878,86	10.713.749,12	4.656.428,63	4.299.000,00	24.935.000,00	6.313.000,00	6.666.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	2.562.364,03	2.527.788,87	3.729.024,79	2.299.000,00	2.435.000,00	2.575.000,00	2.722.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	328.514,83	8.185.960,25	927.403,84	2.000.000,00	22.500.000,00	3.738.000,00	3.944.000,00
ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*(Handwritten mark)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	124.552.258,67	142.004.956,07	163.056.115,25	187.739.000,00	199.605.000,00	211.136.000,00	223.333.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	8.036.213,30	12.310.466,98	15.794.151,39	16.082.000,00	17.048.000,00	18.033.000,00	19.075.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	9.882.117,53	6.367.550,31	10.656.689,65	6.982.000,00	7.401.000,00	7.829.000,00	8.282.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	4.902.681,91	4.447.025,04	12.558.209,16	6.579.000,00	6.973.000,00	27.375.000,00	28.901.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	137.491.153,88	158.762.448,09	191.408.475,80	210.400.000,00	223.626.000,00	256.544.000,00	271.309.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	129.454.940,58	146.451.981,11	175.614.324,41	194.318.000,00	206.578.000,00	238.511.000,00	252.234.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPEAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPEAS FISCAIS LÍQUIDAS)	127.736.203,21	149.741.549,90	157.860.225,70	191.224.000,00	223.677.000,00	236.536.000,00	250.133.000,00
<b>DESPESA TOTAL (SEM RPPS)</b>	<b>131.158.257,69</b>	<b>154.887.515,48</b>	<b>166.170.718,20</b>	<b>198.617.000,00</b>	<b>231.513.000,00</b>	<b>244.824.000,00</b>	<b>258.900.000,00</b>
DESPEAS CORRENTES (SEM RPPS)	121.764.103,19	133.977.190,13	149.713.602,65	171.938.000,00	187.632.000,00	198.265.000,00	209.506.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	80.019.099,42	84.240.797,95	94.445.656,46	107.184.000,00	113.616.000,00	120.178.000,00	127.123.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	683.356,99	1.474.589,38	2.563.722,04	1.560.000,00	1.653.000,00	1.748.000,00	1.849.000,00
OUTRAS DESPEAS CORRENTES	41.061.646,78	48.261.802,80	52.704.224,15	63.194.000,00	72.363.000,00	76.339.000,00	80.534.000,00
DESPEAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	9.394.154,50	20.910.325,35	16.457.115,55	23.955.000,00	40.995.000,00	43.506.000,00	46.165.000,00
INVESTIMENTOS	6.655.457,01	17.238.949,15	10.710.345,09	18.057.000,00	34.512.000,00	36.649.000,00	38.913.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	65.000,00	300.000,00	317.000,00	334.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.738.697,49	3.671.376,20	5.746.770,46	5.833.000,00	6.183.000,00	6.540.000,00	6.918.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	2.724.000,00	2.886.000,00	3.053.000,00	3.229.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	2.724.000,00	2.886.000,00	3.053.000,00	3.229.000,00
<b>DEDUÇÕES (SEM RPPS)</b>	<b>3.422.054,48</b>	<b>5.145.965,58</b>	<b>8.310.492,50</b>	<b>7.393.000,00</b>	<b>7.836.000,00</b>	<b>8.288.000,00</b>	<b>8.767.000,00</b>
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	683.356,99	1.474.589,38	2.563.722,04	1.560.000,00	1.653.000,00	1.748.000,00	1.849.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.738.697,49	3.671.376,20	5.746.770,46	5.833.000,00	6.183.000,00	6.540.000,00	6.918.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	121.080.746,20	132.502.600,75	147.149.880,61	170.378.000,00	185.979.000,00	196.517.000,00	207.657.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	10.657.170,59	14.150.967,52	19.201.944,34	18.590.000,00	19.705.000,00	20.844.000,00	22.049.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	6.655.457,01	17.238.949,15	10.710.345,09	18.122.000,00	34.812.000,00	36.966.000,00	39.247.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	18.929,00	711.953,78	465.970,43	578.000,00	613.000,00	648.000,00	685.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	6.620.000,00	7.017.000,00	7.423.000,00	7.852.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	4.161.885,57	4.798.883,38	2.122.806,37	6.172.207,72	5.214.000,00	2.920.000,00	1.003.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	142.574.188,37	169.403.354,58	179.650.946,84	220.460.207,72	253.340.000,00	265.318.000,00	278.493.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)=(IX+XII+XV+XVI)	131.898.088,78	154.540.433,28	159.983.032,07	197.396.207,72	228.891.000,00	239.456.000,00	251.136.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVII)	-5.083.034,49	-10.640.906,49	11.757.528,96	-10.060.207,72	-29.714.000,00	-8.774.000,00	-7.184.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)	-2.443.148,20	-8.088.452,17	15.631.292,34	-3.078.207,72	-22.313.000,00	-945.000,00	1.098.000,00

JUROS NOMINAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	2.562.364,03	2.527.788,87	3.729.024,79	2.299.000,00	2.435.000,00	2.575.000,00	2.722.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	683.356,99	1.474.589,38	2.563.722,04	1.560.000,00	1.653.000,00	1.748.000,00	1.849.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII)=(XX+XXI-XXII)	-564.141,16	-7.035.252,68	16.796.595,09	-2.339.207,72	-21.531.000,00	-118.000,00	1.971.000,00

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2024(b)	2025(c)	2026(d)	2027(e)	2028(f)	2029(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)	65.556.316,09	61.474.395,62	62.179.000,00	78.496.000,00	75.694.000,00	72.720.000,00
DEDUÇÕES (XXV)	21.720.796,48	38.756.047,66	21.105.000,00	21.481.000,00	22.231.000,00	17.600.000,00
Ativo Disponível	24.514.479,43	42.203.250,51	25.016.000,00	25.612.000,00	24.017.000,00	29.500.000,00
Haveres Financeiros	100.385,75	0,00	133.000,00	162.000,00	175.000,00	0,00
(-)Restos A Pagar Processados	1.764.619,49	2.432.408,32	2.603.000,00	2.770.000,00	1.003.000,00	11.100.000,00
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.129.449,21	1.014.794,53	1.441.000,00	1.523.000,00	958.000,00	800.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI)=(XXIV-XXV)	43.835.519,61	22.718.347,96	41.074.000,00	57.015.000,00	53.463.000,00	55.120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-12.122.540,73	21.117.171,65	-18.355.652,04	-15.941.000,00	3.552.000,00	-1.657.000,00

\* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2023 (31.712.978,88)

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXVIII)	-469.070,01	667.788,83	170.591,68	167.000,00	-1.767.000,00	10.097.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)	5.615.038,32	737.446,15	4.537.604,38	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	-11.171.396,38	4.250.919,24	-20.383.457,02	5.757.000,00	1.903.000,00	6.469.000,00

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVII+XXVIII+XXIX-XXX-XXXI+XXXII-XXXIII)	-7.035.252,68	16.796.595,09	-2.339.207,72	-21.531.000,00	-118.000,00	1.971.000,00
--	---------------	---------------	---------------	----------------	-------------	--------------

RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV - (XXI-XXII)	-8.088.452,17	15.631.292,34	-3.078.207,72	-22.313.000,00	-945.000,00	1.098.000,00
--	---------------	---------------	---------------	----------------	-------------	--------------

ALESSANDRO GOMES FONSECA  
CONTADOR

RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA  
Prefeito Municipal

ROSILENE SOARES SOUZA CARVALHO  
Resp. Controle Interno

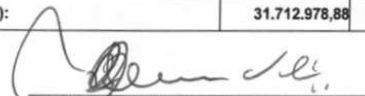


PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ano 15

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	55.426.693,72	65.556.316,09	61.474.395,62	62.179.000,00	78.496.000,00	75.694.000,00	72.720.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	55.426.693,72	65.556.316,09	61.474.395,62	62.179.000,00	78.496.000,00	75.694.000,00	72.720.000,00
DEDUÇÕES(II)	23.713.714,84	21.720.796,48	38.756.047,66	21.105.000,00	21.481.000,00	22.231.000,00	17.600.000,00
Ativo Disponível	25.124.540,78	24.514.479,43	42.203.250,51	25.016.000,00	25.612.000,00	24.017.000,00	29.500.000,00
Haveres Financeiros	822.863,56	100.385,75	0,00	133.000,00	162.000,00	175.000,00	0,00
(-)Restos A Pagar Processados	2.233.689,50	1.764.619,49	2.432.408,32	2.603.000,00	2.770.000,00	1.003.000,00	11.100.000,00
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	1.129.449,21	1.014.794,53	1.441.000,00	1.523.000,00	958.000,00	800.000,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):</b>	<b>31.712.978,88</b>	<b>43.835.519,61</b>	<b>22.718.347,96</b>	<b>41.074.000,00</b>	<b>57.015.000,00</b>	<b>53.463.000,00</b>	<b>55.120.000,00</b>

  
ALESSANDRO GOMES FONSECA  
CONTADOR

  
RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA  
Prefeito Municipal

  
ROSILENE SOARES SOUZA CARVALHO  
Resp. Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

anexo 16

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	116.494.131,27
2026	12.388.489,93	17.709.161,52	-5.320.671,59	105.852.788,10
2027	12.314.055,20	20.580.589,27	-8.266.534,07	94.640.391,54
2028	12.296.798,11	22.322.354,40	-10.025.556,29	82.855.813,03
2029	12.154.865,71	24.627.406,03	-12.472.540,32	67.936.288,68
2030	12.021.874,60	27.256.277,00	-15.234.402,40	49.913.074,20
2031	12.063.945,14	27.716.049,36	-15.652.104,22	33.870.268,43
2032	12.033.246,87	28.723.679,58	-16.690.432,71	16.141.507,24
2033	12.078.869,09	29.079.755,31	-17.000.886,22	-1.169.832,49
2034	12.012.889,01	30.803.036,46	-18.790.147,45	-21.749.241,17
2035	11.937.949,78	32.404.233,25	-20.466.283,47	-43.891.660,67
2036	11.934.130,81	33.260.014,25	-21.325.883,44	-66.077.144,07
2037	11.955.960,52	33.779.254,33	-21.823.293,81	-88.397.848,26
2038	11.982.662,58	34.289.119,47	-22.306.456,89	-111.187.468,23
2039	11.903.504,41	35.548.621,55	-23.645.117,14	-136.171.245,61
2040	11.957.498,48	35.788.323,65	-23.830.825,17	-160.187.783,81
2041	11.900.269,82	37.201.305,18	-25.301.035,36	-186.959.029,36
2042	11.963.124,91	37.233.427,82	-25.270.302,91	-212.198.599,82
2043	12.014.248,01	37.698.795,13	-25.684.547,12	-238.297.391,15
2044	12.029.932,04	38.045.676,94	-26.015.744,90	-264.644.333,83
2045	12.066.411,27	38.109.764,73	-26.043.353,46	-290.715.295,85
2046	11.758.896,56	42.105.983,47	-30.347.086,91	-325.366.116,21
2047	11.778.313,47	41.869.843,46	-30.091.529,99	-355.202.089,28
2048	11.831.781,67	41.540.075,51	-29.708.293,84	-384.527.146,97
2049	11.872.593,77	41.361.331,50	-29.488.737,73	-413.796.328,58
2050	11.823.887,07	42.195.362,60	-30.371.475,53	-445.050.541,91
2051	11.796.188,78	42.571.589,23	-30.775.400,45	-476.229.867,28
2052	11.849.899,24	42.027.105,82	-30.177.206,58	-505.808.879,99
2053	11.894.185,73	41.687.406,22	-29.793.220,49	-535.218.114,40
2054	11.910.739,95	42.016.440,38	-30.105.700,43	-565.636.294,77
2055	11.766.263,43	42.781.361,24	-31.015.097,81	-597.560.789,96
2056	11.786.798,27	42.547.911,99	-30.761.113,72	-628.067.919,59
2057	11.820.667,64	41.805.988,98	-29.985.321,34	-657.277.448,56
2058	11.864.204,11	41.239.337,68	-29.375.133,57	-686.042.394,36
2059	11.880.590,44	40.714.848,44	-28.834.258,00	-714.335.776,79
2060	11.780.331,35	41.455.436,40	-29.675.105,05	-744.851.728,90
2061	11.726.902,76	41.114.006,95	-29.387.104,19	-773.950.832,23
2062	11.718.145,96	40.460.559,38	-28.742.413,42	-802.048.554,88
2063	11.736.394,63	39.599.634,61	-27.863.239,98	-829.032.621,42
2064	11.765.483,27	39.638.796,11	-27.873.312,84	-856.916.007,12
2065	11.711.424,10	39.007.769,60	-27.296.345,50	-883.635.385,28
2066	11.713.197,16	38.570.765,65	-26.857.568,49	-910.054.176,76
2067	11.711.614,83	38.073.707,86	-26.362.093,03	-935.920.794,34
2068	11.713.886,01	37.311.168,44	-25.597.282,43	-960.753.266,17
2069	11.744.738,31	36.807.135,59	-25.062.397,28	-985.280.778,30
2070	11.768.195,35	36.278.445,70	-24.510.250,35	-1.009.238.881,72
2071	11.768.277,55	35.716.423,13	-23.948.145,58	-1.032.624.922,52

U-8


Síntese Tecnologia e Informática LTDA 08 de Abril de 2026 - 16:48:01 Usuário: Aquiles Junior Alves Cordeiro






PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2072	11.767.327,04	35.065.709,36	-23.298.382,32	-1.055.273.541,59
2073	11.781.392,47	34.409.753,82	-22.628.361,35	-1.077.231.881,97
2074	11.800.034,06	34.153.400,17	-22.353.366,11	-1.099.310.252,85
2075	11.776.187,99	34.203.891,80	-22.427.703,81	-1.121.812.294,35
2076	11.730.032,22	34.856.608,33	-23.126.576,11	-1.145.637.742,76
2077	11.637.263,63	34.794.160,64	-23.156.897,01	-1.168.824.970,67
2078	11.602.765,56	34.222.303,69	-22.619.538,13	-1.190.907.149,92
2079	11.614.612,10	33.592.274,15	-21.977.662,05	-1.212.243.385,89
2080	11.642.472,55	33.006.570,38	-21.364.097,83	-1.232.993.919,50
2081	11.637.212,80	32.353.533,81	-20.716.321,01	-1.253.062.463,69
2082	11.667.518,74	31.861.331,45	-20.193.812,71	-1.272.733.768,10
2083	11.675.184,78	31.367.666,81	-19.692.482,03	-1.291.924.919,44
2084	11.695.466,96	31.015.097,70	-19.319.630,74	-1.310.871.698,90
2085	11.714.932,70	30.873.769,62	-19.158.836,92	-1.329.869.742,00
2086	11.691.768,50	30.616.873,78	-18.925.105,28	-1.348.561.115,65
2087	11.685.785,17	30.190.762,01	-18.504.976,84	-1.366.645.964,05
2088	11.703.197,56	29.651.618,53	-17.948.420,97	-1.384.037.829,15
2089	11.718.264,72	29.255.529,61	-17.537.264,89	-1.401.163.937,96
2090	11.735.487,73	28.794.214,33	-17.058.726,60	-1.417.744.126,27
2091	11.744.608,71	28.409.619,86	-16.665.011,15	-1.434.015.421,97
2092	11.704.582,36	27.914.193,19	-16.209.610,83	-1.449.769.632,49
2093	11.713.906,36	27.499.152,99	-15.785.246,63	-1.465.130.514,92
2094	11.709.039,96	27.156.416,13	-15.447.376,17	-1.480.240.020,63
2095	11.701.265,33	26.938.266,78	-15.237.001,45	-1.495.266.647,36
2096	11.666.591,08	26.530.521,22	-14.863.930,14	-1.509.757.506,19
2097	11.673.971,45	26.121.254,47	-14.447.283,02	-1.523.788.142,08
2098	11.691.842,01	25.740.896,03	-14.049.054,02	-1.537.438.967,11
2099	11.709.457,13	25.349.898,83	-13.640.441,70	-1.550.670.796,49
2100	11.721.499,46	25.024.319,02	-13.302.819,56	-1.563.635.993,92

  
ALESSANDRO GOMES FONSECA  
CONTADOR

  
RODRIGO AGUIAR DALLA  
Prefeito Municipal

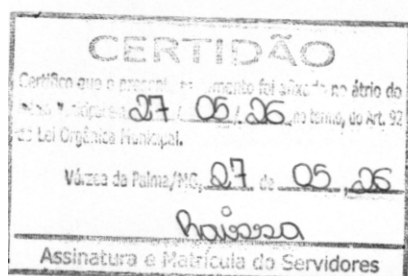
  
ROSILENE SOARES SOUZA  
Resp. Controle Interno



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

### LEI Nº. 2.634, DE 27 DE MAIO DE 2026.



Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Várzea da Palma- MG para o exercício financeiro de 2026 e atualiza a Lei Municipal nº 2569 de 2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período 2026 a 2029, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e das outras providências.

O povo do Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 1.620.000,00 (Um milhão, seiscentos e vinte mil reais), nas dotações abaixo especificadas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02- ENSINO FUNDAMENTAL E APOIO		
01- ENSINO FUNDAMENTAL E APOIO		
12.361.0016.3091 – Construção de Quadra Poliesportivas – Escola Agenor Evangelista		
<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
44900000 – APLICAÇÕES DIRETAS	2571000000	R\$ 800.000,00
44900000 – APLICAÇÕES DIRETAS	2500001001	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 810.000,00</b>
<b>Finalidade:</b> Construção de quadra poliesportiva na Escola Agenor Evangelista, destinada à prática de atividades esportivas e recreativas pelos alunos, visando promover o desenvolvimento físico, social e educacional, além de proporcionar melhoria na infraestrutura escolar e incentivo à qualidade do ensino.		

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03- ENSINO INFANTIL E ESPECIAL		
01- ENSINO INFANTIL E ESPECIAL		
12.365.0019.3092 – Construção de Quadra Poliesportivas – Escola Manoel Leopoldo		
<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
44900000 – APLICAÇÕES DIRETAS	2571000000	R\$ 800.000,00
44900000 – APLICAÇÕES DIRETAS	2500001001	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 810.000,00</b>
<b>Finalidade:</b> Construção de quadra poliesportiva na Escola Manoel Leopoldo, destinada à prática de atividades esportivas e recreativas pelos alunos, visando promover o desenvolvimento físico, social e educacional, além de proporcionar melhoria na infraestrutura escolar e incentivo à qualidade do ensino.		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro de dotação no valor de R\$ R\$ 1.620.000,00 (Um milhão, seiscentos e vinte mil reais) para o exercício de 2026, conforme disposto no § 1º, incisos I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 30% (Trinta por cento), utilizando como fonte de recursos os previstos no § 1º do artigo 43, incisos I, II e III da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 2569/2025 – Plano Plurianual do Município de Várzea da Palma, para o quadriênio 2026 a 2029, acrescentando as seguintes alterações:

**Programa: 0016- PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL****Ação: 3091 – Construção de Quadra Poliesportivas – Escola Agenor Evangelista**

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2026	Construir Quadra Poliesportivas	Unidade	1	R\$ 810.000,00

**Programa: 0019- PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL****Ação: 3092 – Construção de Quadra Poliesportivas – Escola Manoel Leopoldo**

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2026	Construir Quadra Poliesportivas	Unidade	1	R\$ 810.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

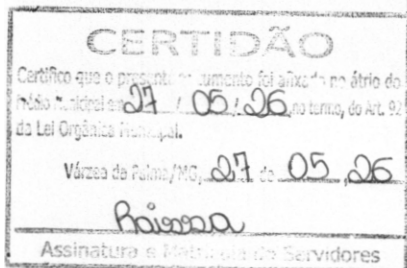
**Sanciono: Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Várzea da Palma, 27 de maio de 2026.

RODRIGO AGUIAR DALLA Assinado de forma digital por RODRIGO  
BERNARDINA:05273532647 AGUIAR DALLA BERNARDINA:05273532647  
Data: 2026.05.27 11:18:07 -03'00'Rodrigo Aguiar Dalla Bernardina  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

**LEI Nº. 2.635, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Várzea da Palma- MG para o exercício financeiro de 2026 e atualiza a Lei Municipal nº 2569 de 2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período 2026 a 2029, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e das outras providências.

O povo do Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 2.011.370,64 (Dois milhões, onze mil, trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), nas dotações abaixo especificadas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02- ENSINO FUNDAMENTAL E APOIO		
01- ENSINO FUNDAMENTAL E APOIO		
12.361.0016.3093 – Aquisição Veículos -Transporte Escolar		
Natureza	Fonte	Valor
44900000 – APLICAÇÕES DIRETAS	2571000000	R\$ 1.743.370,64
44900000 – APLICAÇÕES DIRETAS	2500001001	R\$ 268.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.011.370,64</b>
<b>Finalidade:</b> Aquisição de veículos destinados ao atendimento do transporte escolar, visando garantir maior segurança, acessibilidade e qualidade no deslocamento dos alunos da rede municipal de ensino.		

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 2.011.370,64 (Dois milhões, onze mil, trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), para o exercício de 2026, conforme disposto no § 1º, incisos I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 30% (Trinta por cento), utilizando como fonte de recursos os previstos no § 1º do artigo 43, incisos I, II e III da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 2569/2025 – Plano Plurianual do Município de Várzea da Palma, para o quadriênio 2026 a 2029, acrescentando as seguintes alterações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

**Programa: 0016- PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL**  
**Ação: 3093 – Aquisição Veículos -Transporte Escolar**

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2026	Adquirir Veículos	Quantidade	3	R\$ 2.011.370,64

Art. 5º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sanciono: Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Várzea da Palma, 27 de maio de 2026.

RODRIGO AGUIAR DALLA Assinado de forma digital por RODRIGO AGUIAR DALLA  
BERNARDINA:05273532647 BERNARDINA:05273532647 DocId:3026.05.27.11.2848-0197  
Rodrigo Aguiar Dalla Bernardina  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Bairro Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

## CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi anexado no âmbito do processo nº 07.09.06, no termo, do Art. 9º da Lei Orgânica Municipal.

Várzea da Palma/MG, 27 de 05, 2026

*Rodrigo Aguiar Dalla Bernardina*

Assinatura e rubrica do Prefeito de

Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, incisos I, IX e o art. 68, VI, IX e XIII, da Lei Orgânica do Município:

## DECRETO Nº. 098, DE 27 DE MAIO DE 2026.

**Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais no feriado de Corpus Christi e dá outras providências.**

Considerando que art. 269, alínea “c” da Lei Orgânica do Município dispôs sobre o feriado Municipal de Corpus Christi;

Considerando a necessidade de regulamentar a prestação de serviços públicos durante o feriado Municipal de Corpus Christi, no dia 04 de Junho de 2026 e o ponto facultativo do dia 05 de Junho de 2026;

### DECRETA:

**Art. 1º.** - Ponto facultativo para os servidores públicos municipais de Várzea da Palma no dia 05 de junho de 2026 – Sexta-Feira.

**Art. 2º.** - Nos dias 04 e 05 de Junho de 2026 (quinta-feira e sexta-feira), não haverá expediente nas repartições públicas municipais;

**Art. 3º.** - Nos dias estabelecidos no art. 1º e art. 2º deste decreto, os setores abaixo relacionados funcionarão da seguinte forma:

I – Na Secretaria de Saúde, a UPA e o Hospital Municipal funcionarão normalmente, com médicos, enfermeiros e técnicos de plantão.

II – O setor de transporte funcionará sob plantão caso haja eventual necessidade.

III – O serviço de vigilância funcionará normalmente.

**Art. 3º.** - Na Secretaria de Infraestrutura a área de limpeza no dia 05 de Junho de 2026 (sexta-feira) funcionará por tarefa.

**Art. 4º.** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data, e sua publicação ocorrerá nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Várzea da Palma – MG.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea da Palma – MG, 27 de maio de 2026.

*Rodrigo Aguiar Dalla Bernardina*  
**RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA



## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026**

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma torna público que realizará, no dia **15/06/2026, às 08h00min**, por meio da Plataforma de Licitações AMMLicita, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço**, visando à **contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da torre de transmissão localizada no Alto do Bairro Serrinha e no Distrito de Barra do Guaicuí**, compreendendo inspeção técnica, diagnóstico, reparos, substituição de componentes, quando necessária, bem como deslocamento e demais custos inerentes à prestação dos serviços. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, por meio do endereço Prefeitura de Várzea da Palma, na plataforma AMMLicita, bem como poderão ser consultados presencialmente, no horário das 07h às 13h, na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 1.000, Bairro Pinlar, em Várzea da Palma.

**JAIME DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças